



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal da 5ª Região e estabelece os níveis de tolerância a riscos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 447, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução Pleno nº 19, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal da 5ª Região para o sexênio 2021-2026, notadamente a definição do objetivo estratégico “Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional”;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 798, de 24 de outubro de 2022, que instituiu o Guia de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos de trabalho, inclusive com a instituição de controles internos sempre que necessário e adequado para se assegurar os melhores resultados para o atingimento dos objetivos organizacionais;

CONSIDERANDO os efeitos da Gestão de Riscos sobre o aprimoramento da estrutura de governança e de autocontrole da gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região e estabelecer os níveis de tolerância a riscos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos dessa Resolução.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos tem por finalidade apoiar a governança corporativa e a tomada de decisões, por meio da melhoria contínua de programas, de iniciativas estratégicas, táticas e operacionais, de sistemas e de processos de trabalho, visando ao atendimento do princípio da eficiência no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São objetivos da Gestão de Riscos:

I - aumentar a eficiência e eficácia operacional;

II - promover a criação e proteção de valor;

III - apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e utilização eficaz dos recursos organizacionais para o cumprimento da sua missão constitucional;

IV - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos institucionais;

V - contribuir para o aprimoramento do sistema de controles internos da gestão;

VI - fomentar uma gestão proativa;

VII - incorporar a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas existentes;

VIII - indicar princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos;

IX - melhorar a governança institucional;

X - aprimorar a prestação de contas à sociedade;

XI - orientar a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento de riscos, observando ao longo do processo a comunicação com as partes interessadas e o monitoramento e a análise crítica da organização;

XII - promover, disseminar e implementar a metodologia de gerenciamento de riscos.

Art. 3º A gestão de riscos na Justiça Federal da 5ª Região observará os seguintes princípios:

I - abordagem clara da incerteza;

II - abordagem sistemática, oportuna e estruturada;

III - adequação às necessidades;

IV - criação e proteção de valor;

V - dinamismo, interatividade e capacidade de reação a mudanças;

- VI - integração dos processos institucionais;
- VII - segregação de funções;
- VIII - transparência e inclusão;
- IX - utilização das melhores informações disponíveis;
- X - valorização dos fatores humanos e culturais.

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotados os conceitos a seguir:

I – Agregar Valor – consiste em ampliar a qualidade de produtos e serviços, essencialmente no que se refere às suas características mais relevantes para o cliente interno e/ou externo, pressupondo, então, a prática da inovação sistemática e a contínua interação com os usuários;

II - Ameaça – fonte potencial de dano, perigo ou qualquer outro resultado indesejável. Normalmente as ameaças são externas e, em razão disso, difíceis de serem controladas;

III - Appetite a risco – nível e tipo de riscos que a instituição está disposta a buscar, aceitar ou assumir;

IV - Avaliação de risco – processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos institucionais;

V - Causa – aquilo que determina a existência ou fonte de um evento de risco e que pode ter outras causas antecedentes;

VI - Consequência – resultado ou grau de importância dos efeitos de um acontecimento (evento de risco) que afeta os objetivos da instituição;

VII – Contexto – é o ambiente no qual a organização busca atingir os seus objetivos;

VIII - Controle – qualquer medida aplicada para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e metas;

IX - Controles internos da gestão – engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

X - Critérios de risco – termos de referência contra os quais a significância do risco é avaliada. Na definição dos critérios de risco deve-se levar em consideração os valores, objetivos e recursos organizacionais; os contextos externo e interno; os pontos de vista das partes interessadas; normas, leis, políticas e outros requisitos;

XI - Estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização. Os fundamentos incluem a política, objetivos, mandatos e comprometimento para gerenciar riscos. Os arranjos organizacionais incluem planos, relacionamentos, responsabilidades, recursos, processos e atividades. A estrutura da gestão de riscos está incorporada no âmbito das políticas e práticas estratégicas e operacionais de toda a organização;

XII - Evento – acontecimento, ocorrência ou fato capaz de gerar impacto positivo ou negativo com potencial para destruir ou agregar valor aos objetivos institucionais;

XIII - Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco. Uma fonte de risco pode ser tangível ou intangível;

XIV - Gerenciamento de risco – processo contínuo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais (aspecto gerencial da gestão de riscos) e o cumprimento da legislação vigente (aspecto legal e normativo da gestão de riscos);

XV - Gestão de riscos – refere-se ao conjunto de atividades coordenadas, dedicadas ao estabelecimento de estratégias, criadas para identificar e administrar eventos que possam afetar a organização, positiva ou negativamente, maximizando oportunidades e minimizando situações adversas, de modo a garantir o alcance dos objetivos institucionais;

XVI - Governança – combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XVII - Incerteza – situação em que não é possível prever a ocorrência ou o efeito de um acontecimento;

XVIII - Mapa de riscos – representação formal na qual são registrados os principais fatores de riscos institucionais de forma a permitir a identificação e análise dos riscos, bem como a definição de ações necessárias para o seu gerenciamento;

XIX – Matriz de riscos – expressa o produto entre probabilidade e impacto classificados conforme escala de níveis de risco;

XX - Medida de controle – medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XXI - Meta – alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XXII - Nível do risco - medida da relevância, significância e extensão do risco, com base na avaliação de quanto o risco pode afetar os objetivos institucionais, processos de trabalho e projetos, a partir de uma escala predefinida de possibilidades. É expresso em termos da combinação das consequências (impacto) e de suas probabilidades;

XXIII - Objetivo organizacional – situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XXIV - Oportunidade – possibilidade de ocorrência de um evento com potencial de agregar valor à instituição. Combinação de circunstâncias que se espera serem favoráveis aos objetivos. Uma oportunidade é uma situação positiva em que o ganho é provável e sobre a qual se tem um razoável nível de controle;

XXV - Parâmetros de medição de riscos – referem-se às informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam avaliar as dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis;

XXVI – Parte interessada – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XXVII - Política de gestão de riscos – declaração de intenções e critérios gerais relacionados aos princípios, conceitos, diretrizes, níveis e estrutura da gestão de riscos, assim como do estabelecimento de responsabilidades;

XXVIII - Probabilidade – chance de ocorrência do evento de risco, estabelecida a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

XXIX - Processo de avaliação de riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

XXX - Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XXXI - Processo de trabalho – conjunto definido de atividades inter-relacionadas executadas por humanos ou máquinas para alcançar determinado resultado, produto ou serviço predefinido;

XXXII - Proprietário do risco – pessoa com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco. São considerados proprietários, em seus respectivos âmbitos de atuação os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada do Grupo Chefia e Direção, bem como os responsáveis pelos processos de trabalho e iniciativas estratégicas, táticas ou operacionais;

XXXIII - Relatório de Análise Crítica - apresentação dos resultados do monitoramento e dos indicadores de riscos, comparando com os resultados anteriores e registrando os avanços realizados e as dificuldades encontradas.

XXXIV - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento com o potencial de afetar positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo ou ameaça) os objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade de ocorrência;

XXXV - Risco inerente – risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXXVI - Risco residual – risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XXXVII - Tolerância ao risco – disposição da instituição em suportar o impacto de determinado risco após seu tratamento, a fim de atingir seus objetivos. Em outros termos: é o grau de variação aceitável no desempenho em relação à meta para o cumprimento de um objetivo específico, em nível tático ou operacional;

XXXVIII - Vulnerabilidade – fraquezas, falhas que podem facilitar o surgimento de ameaças a um ativo. Normalmente as vulnerabilidades são internas e podem ser tratadas, diminuindo-se a possibilidade de ameaças aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos aplica-se aos diversos processos de trabalho, sobretudo aos críticos, e às iniciativas (programas, projetos, atividades) nos níveis estratégico, tático e operacional.

§ 1º Processo de trabalho crítico é aquele cuja interrupção, descontinuidade, falha, ineficiência, ineficácia impactam negativamente no atingimento dos objetivos definidos no planejamento estratégico da organização.

§ 2º Os gestores das unidades administrativas e judiciárias deverão identificar os processos de trabalho em que atuam, comunicando ao respectivo Comitê Gestor aqueles que são críticos, identificando-os por graus de priorização para o gerenciamento de riscos.

§ 3º Os gestores das unidades cujos processos críticos sejam priorizados pelo Comitê Gestor providenciarão o gerenciamento dos respectivos riscos, podendo prescindir do mapeamento e do fluxograma do processo de trabalho.

§ 4º As demandas de contratação (bens e serviços) devem ser precedidas por análise de riscos, nos casos previstos na legislação correlata.

Art. 6º A gestão de riscos é um processo iterativo e deve ser reavaliada em ciclos de até dois anos, com vistas a reduzir os eventos negativos, bem como potencializar os positivos.

§ 1º Cabe aos Comitês Gestores Regional e Seccional de Gestão de Riscos priorizar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho críticos, em cada ciclo de dois anos, à proporção do crescimento da maturidade em gestão de riscos, da oferta de capacitação dos proprietários de riscos e dos recursos orçamentários e tecnológicos disponíveis.

§ 2º As reuniões dos Comitês Gestores devem ocorrer em períodos não superiores a três meses para realizar o monitoramento e a avaliação dos processos de trabalho e da gestão de riscos.

Art. 7º O gerenciamento de riscos deve contemplar as seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto externo e interno;

II - identificação de riscos;

III - análise de riscos, em termos de impacto e probabilidade de ocorrência;

IV - avaliação de riscos que necessitam de tratamento;

V - tratamento de riscos e implementação de ações de controle;

VI - monitoramento e análise crítica;

VII - comunicação e consulta.

Parágrafo único. Nos dois primeiros ciclos da gestão de riscos, deverão ser tratados apenas os riscos classificados como alto ou muito alto.

Art. 8º Estabelecimento do contexto consiste na definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos.

§ 1º O contexto externo é o ambiente externo no qual a organização busca atingir seus objetivos.

§ 2º O contexto externo pode incluir o ambiente cultural, social, político, legal, regulatório, financeiro, tecnológico, econômico e natural, seja internacional, nacional regional ou local.

§ 3º O contexto externo pode incluir também as relações com partes interessadas externas e suas percepções e valores.

§ 4º O contexto interno é o ambiente interno no qual a organização busca atingir seus objetivos.

§ 5º O contexto interno pode incluir a governança, a estrutura organizacional, as funções e responsabilidades; as políticas, os objetivos e as estratégias implementadas para atingi-los; as capacidades compreendidas em termos de recursos e conhecimento; os sistemas de informação, os fluxos de informação e os processos de tomada de decisão; as relações com partes interessadas internas e suas percepções e valores; a cultura da

organização; as normas, diretrizes e modelos adotados pela organização e a forma e extensão das relações contratuais.

Art. 9º Identificação de riscos é o processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos.

§ 1º A identificação de riscos envolve a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais.

§ 2º A identificação de riscos pode envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e especialistas, e as necessidades das partes interessadas.

Art. 10. Análise de riscos é o processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco.

§ 1º A análise de riscos envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia.

§ 2º A análise de riscos fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos.

Art. 11. Avaliação de riscos é o processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável com o fito de apoiar decisões.

Parágrafo único. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos.

Art. 12. Tratamento de riscos é o processo para modificar o risco e tem o propósito de selecionar e implementar opções para abordar riscos.

§ 1º O tratamento de riscos pode envolver a ação de evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; assumir ou aumentar o risco, a fim de buscar uma oportunidade; a remoção da fonte de risco; a alteração da probabilidade; a alteração das consequências; o compartilhamento do risco; e a retenção do risco.

§ 2º O proprietário do risco poderá solicitar a aceitação de riscos identificados após tratamento como altos ou muito altos mediante justificativa formal direcionada ao Grupo Técnico de Gestão de Riscos e aprovada pelo Comitê Gestor Regional ou Seccional de Riscos;

Art. 13. Monitoramento é a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

Parágrafo único. O monitoramento pode ser aplicado à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou ao controle.

Art. 14. Análise crítica é a atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A análise crítica pode ser aplicada à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou ao controle.

Art. 15. Comunicação e consulta são processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos.

§ 1º As informações podem referir-se à existência, natureza, forma, probabilidade, severidade, avaliação, aceitabilidade, tratamento ou outros aspectos da gestão de riscos.

§ 2º A consulta é um processo bidirecional de comunicação sistematizada entre uma organização e suas partes interessadas ou outros, antes de tomar uma decisão ou direcionar uma questão específica.

Art. 16. Consideram-se proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos de atuação:

I - nos processos de trabalho: os servidores designados para cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento da área gestora;

II - nas iniciativas: os gestores e os gerentes respectivos;

III – nos sistemas de informação: os gestores ou comitês gestores dos sistemas;

IV – na infraestrutura de TI e Predial: o gestor da área responsável pela atividade;

V – nos processos de contratação: os responsáveis pela unidade requisitante.

VI – na segurança institucional: o gestor da respectiva área

CAPÍTULO III

DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 17. Os controles internos da gestão são constituídos pelo conjunto de políticas, práticas, normas, regras e estrutura, pautando-se pelos valores éticos e comprometimento com a missão e com os objetivos institucionais.

Parágrafo único. As atividades dos controles internos referem-se a um conjunto de ações e medidas de monitoramento preventivo e de detecção, aplicadas em todas as unidades, níveis e funções, direcionando as ações individuais e coletivas.

Art. 18. Cabe aos servidores responsáveis pelo gerenciamento e operacionalização de processos de trabalho na Justiça Federal da 5ª Região executar os controles internos da gestão, identificando e comunicando aos respectivos comitês as deficiências encontradas, com a finalidade de oferecer segurança, efetividade, conformidade, economicidade e fluidez aos processos de trabalho.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser asseguradas as seguintes medidas:

I - envolvimento direto da Alta Administração na instituição, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

II - efetividade da capacitação de servidores em gerenciamento de riscos, gestão de processos de trabalho e gestão de controles internos;

III - estabelecimento de sistema de comunicação que propicie informações claras quanto ao papel de cada agente e ao modo como suas atividades influenciam outros trabalhos e com eles se relacionam na consecução dos objetivos fixados.

Art. 19. Os gestores dos processos de trabalho deverão implantar, manter, monitorar e revisar os controles internos, tendo por base a garantia da padronização, rastreabilidade e sistematização dos procedimentos, bem como o gerenciamento de riscos, com vistas a:

I - salvaguardar recursos, informações, direitos e obrigações de pessoas físicas e jurídicas;

II - garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades;

III - favorecer a transparência institucional;

IV - garantir que os processos de trabalho e as iniciativas estratégicas, táticas e operacionais guardem conformidade com as diretrizes, políticas, normas, protocolos e prazos.

CAPÍTULO IV

DA TOLERÂNCIA AOS RISCOS

Art. 20. A tolerância ao risco residual observará os parâmetros e orientações previstos no Guia de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, a seguir indicados:

I – riscos em nível muito baixo (entre 1 e 3) estão dentro do limite de tolerância. Não são necessárias ações de mitigação, cabendo ao gestor monitorar para que não ultrapasse esse patamar;

II – riscos em nível baixo (entre 4 e 7) estão dentro do limite de tolerância. Cabe aos gestores a avaliação do custo-benefício da implementação de controles para a mitigação desses riscos;

III – riscos em nível médio (entre 8 e 11) estão dentro do limite de tolerância, devendo, apenas, ser monitorados pelo gestor caso o nível de impacto se situe entre médio e muito alto (intervalo de 3 a 5) e tratados e monitorados se o grau de impacto for alto ou muito alto (intervalo entre 4 e 5);

IV – riscos em nível alto (12 e 16) estão acima do limite de tolerância. Requerem a implementação de ações de tratamento e controle com constante monitoramento até a redução deles a um patamar acessível;

V – riscos em nível muito alto (17 a 25) estão muito acima do limite de tolerância. Implicam a implementação de ações de tratamento e controle com constante monitoramento até que atinjam um patamar aceitável.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DE GESTÃO DE RISCOS - ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 21. A estrutura da gestão de riscos da Justiça Federal da 5ª Região é assim constituída:

I – no 2º grau:

a) Conselho de Administração, responsável por aprovar a Gestão de Riscos e patrocinar a cultura e a disseminação da gestão de riscos na Justiça Federal da 5ª Região;

b) Comitê Gestor Regional de Riscos, responsável por:

1. Avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos para utilização no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região (Tribunal e Seções e Subseções Judiciárias);

2. Fomentar e disseminar a cultura de gestão de riscos em toda a Justiça Federal da 5ª Região;

3. Coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento de riscos;

4. Aprovar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos do Tribunal;

5. Conciliar/integrar as ações de gestão de riscos do Tribunal e das Seccionais visando o aprimoramento;

6. Propor o grau de tolerância a riscos do Tribunal e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

7. Aprovar ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;

8. Monitorar os riscos institucionais e aqueles classificados na maior escala de nível de risco.

c) Grupo Técnico de Gestão de Riscos, vinculado ao Comitê Gestor Regional de Riscos e assessorado por unidade administrativa própria, responsável por:

1. Apoiar tecnicamente o processo de gestão de riscos em todos os níveis;

2. Elaborar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos do Tribunal;

3. Prestar apoio técnico aos(as) gestores(as) de riscos para a utilização da metodologia de gestão de riscos de forma mais eficaz;

4. Monitorar o tratamento aos riscos, avaliando a efetividade das medidas de controle implementadas;

5. Elaborar relatório anual para compor o Relatório de Gestão, integrante do Processo Anual de Contas;

6. Elaborar modelos de formulários e documentos para subsidiar a gestão de riscos;

7. Propor indicadores de desempenho para a gestão de riscos.

d) Unidade administrativa de assessoramento, responsável por:

1. Consolidar os documentos de análise crítica e mapa de riscos do Tribunal e providenciar sua publicação e divulgação;

2. Propor, disseminar e/ou realizar ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;
 3. Prestar apoio ao Grupo Técnico de Gestão de Riscos;
 4. Prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor Regional de Riscos e secretariar suas reuniões, com organização de agendas, elaboração e distribuição de pautas e atas e gestão de documentos gerados pelo Comitê;
- e) Proprietários de riscos, responsáveis por assegurar a eficácia da gestão de riscos do Tribunal, valendo-se, entre outros, dos seguintes meios:
1. Conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;
 2. Decidir sobre a realização de mapeamento dos processos de trabalho em sua área de atuação com o intuito de identificar os riscos;
 3. Identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos em sua área de atuação;
 4. Revisar periodicamente os riscos, em ciclos de até dois anos;
 5. Fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e a análise crítica do processo de gerenciamento de riscos, manifestando-se sobre a efetividade dos controles internos implementados nos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
 6. Estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;
 7. Sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o Tribunal;
 8. Elaborar o Mapa de Riscos e o Relatório de Análise Crítica de sua respectiva unidade gestora;
 9. Implementar controles internos em sua área de atuação para o aperfeiçoamento da gestão de riscos;
 10. Elaborar, implantar e gerenciar os planos de ação em resposta aos riscos identificados nos processos de trabalho e nas iniciativas estratégicas, táticas e operacionais;
 11. Participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos.

§ 1º O Comitê Gestor Regional de Riscos é assim composto:

- I - Diretor(a)-Geral da Secretaria (Presidente)
- II - Diretor(a) da Diretoria Administrativa;
- III - Diretor(a) da Diretoria Judiciária;
- IV - Diretor(a) da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- V - Diretor(a) da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI - Diretor(a) da Diretoria de Orçamento e Finanças;
- VII – Diretor(a) da Diretoria de Precatórios
- VIII - Diretor(a) da Diretoria de Segurança Institucional;

IX – Diretor(a) da Diretoria de Administração Predial

X - Diretor(a) da Divisão de Gestão Estratégica e Governança;

§ 2º O Grupo Técnico de Gestão de Riscos vinculado ao Comitê Gestor Regional de Riscos será composto por 8 (oito) membros, indicados pelo(a)s diretores(a)s mencionado(a)s nos incisos II a IX do § 1º.

§ 3º A unidade administrativa de assessoramento que apoiará o Grupo Técnico de Gestão de Riscos vinculado ao Comitê Gestor Regional de Riscos estará inserida na estrutura da unidade de planejamento, estratégia e governança do Tribunal.

II – no 1º grau:

a) Direção do Foro, responsável por aprovar a Gestão de Riscos e patrocinar a cultura e a disseminação da gestão de riscos na Seção Judiciária;

b) Comitê Gestor de Riscos da Seção Judiciária observadas as diretrizes da Política de Gestão de Riscos contidas nesta Resolução e responsável por:

1. Avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos para utilização no âmbito da Seção Judiciária;

2. Fomentar e disseminar a cultura de gestão de riscos no seu âmbito de atuação;

3. Coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento de riscos;

4. Aprovar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos da Seção Judiciária, submetendo-os, se for o caso, à Direção do Foro com sugestão de providências;

5. Encaminhar ao Comitê Gestor Regional de Riscos o relatório de análise crítica e o mapa de riscos da Seção Judiciária;

6. Propor sobre o grau de tolerância a riscos e submeter à aprovação da Direção do Foro;

7. Aprovar ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;

8. Monitorar os riscos institucionais e aqueles classificados na maior escala de nível de risco.

c) Grupo Técnico de Gestão de Riscos, vinculado ao Comitê Gestor de Riscos da Seccional e assessorado por unidade administrativa própria, responsável por:

1. Apoiar tecnicamente o processo de gestão de riscos em todos os níveis;

2. Elaborar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos do órgão;

3. Prestar apoio técnico aos(às) gestores(as) de riscos para a utilização da metodologia de gestão de riscos de forma mais eficaz;

4. Monitorar o tratamento aos riscos, avaliando a efetividade das medidas de controle implementadas;

5. Elaborar relatório anual para compor o Relatório de Gestão, integrante do Processo Anual de Contas;

6. Elaborar modelos de formulários e documentos para subsidiar a gestão de riscos;

7. Propor indicadores de desempenho para a gestão de riscos.

d) Unidade administrativa de assessoramento, responsável por:

1. Consolidar os documentos de análise crítica e mapa de riscos do Tribunal e providenciar sua publicação e divulgação;
2. Propor, disseminar e/ou realizar ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;
3. Prestar apoio ao Grupo Técnico de Gestão de Riscos;
4. Prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor Regional de Riscos e secretariar suas reuniões, com organização de agendas, elaboração e distribuição de pautas e atas e gestão de documentos gerados pelo Comitê;

e) Proprietários de riscos, responsáveis por assegurar a eficácia da gestão de riscos da Seção Judiciária, valendo-se, entre outros, dos seguintes meios:

1. Conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;
2. Decidir sobre a realização de mapeamento dos processos de trabalho em sua área de atuação com o intuito de identificar os riscos;
3. Identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos em sua área de atuação;
4. Revisar periodicamente os riscos, em ciclos de até dois anos;
5. Fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e a análise crítica do processo de gerenciamento de riscos, manifestando-se sobre a efetividade dos controles internos implementados nos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
6. Estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;
7. Sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o Tribunal;
8. Elaborar o Mapa de Riscos e o Relatório de Análise Crítica de sua respectiva unidade gestora;
9. Implementar controles internos em sua área de atuação decorrentes da gestão de riscos;
10. Elaborar, implantar e gerenciar os planos de ação em resposta aos riscos identificados nos processos de trabalho e nas iniciativas estratégicas, táticas e operacionais;
11. Participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos.

§ 5º O Comitê Gestor de Riscos da Seção Judiciária e o Grupo Técnico de Gestão de Riscos a ele vinculado serão compostos por membros designados por ato próprio da Direção do Foro.

§ 6º A unidade administrativa de assessoramento que apoiará o Grupo Técnico de Gestão de Riscos da Seccional preferencialmente deverá estar vinculada à área de planejamento e estratégia.

Art. 22. Compete a todos os servidores da Justiça Federal da 5ª Região auxiliar no monitoramento da

evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento.

Art. 23. No monitoramento de que trata o artigo anterior, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação desta Resolução serão submetidos à decisão do Conselho de Administração, ouvido o Comitê Regional de Gestão de Riscos, caso necessário.

Art. 25. Compõe o referencial metodológico para a Gestão de Riscos da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, o Guia de Gestão de Riscos, publicado pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 26. Fica revogada a Resolução Pleno nº 8, de 27 de junho de 2018.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente **ROBERTO MACHADO**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 26/03/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5788692** e o código CRC **6E8F07B8**.